



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

DECISÃO SJAM-2ª VARA 1/2024

Foram localizados no cofre da Secretaria deste juízo bens vinculados a autos de processos já arquivados. Verificou-se que nos autos não foi tratado sobre a destinação dos bens descritos abaixo.

Dessa forma, considerando o teor do art. 123 do CPP, determino a **destruição** dos bens apreendidos no bojo dos seguintes autos:

1) 92.0000538-1

- Uma carteira de trabalho em nome de Manoel Victor de Ouro.

2) 2007.32.00.008340-6

- 3 passaportes da República da África do Sul.

- 1 documento de identificação.

3) 0018435-06.2013.4.01.3200

- 2 passaportes em nome de ADALTO CARNEIRO PORTELA FILHO.

4) 6739-94.2018.4.01.3200

- Um aparelho celular objeto do Auto de Apreensão nº 150/2018.

5) 11909-81.2017.4.01.3200

- Dois aparelhos celulares objeto do Auto de Apreensão nº 292/2015 - DPF.

6) 15267-59.2014.4.01.3200

- Três envelopes marrom sendo dois com documentos de identificação: uma Certidão de Registro de Nascimento, um título de eleitor, e um passaporte todos em nome de Camilo Henry Rivera da Silva. Outro envelope contém um documento de identificação da República da Colômbia e um passaporte da República da Colômbia todos em nome de Martins Eduardo Vasquez Trujillo. IPL 371/2014.

7) 0011976-85.2013.4.01.3200

- Uma carteira Nacional de Vigilante em nome de Francisco Nascimento de Sousa Junior, nº 0278098.

Também foram localizados documentos de identificação e objetos que não estão associados a nenhum processo pertencente a esta Vara.

Diante do exposto, considerando o teor do art. 5º da Resolução nº 780/2022 do Conselho da Justiça Federal, determino a **destruição** dos bens descritos abaixo:

- 1) Uma carteira de Habilitação em nome de Arão Henrique da Silva Filho, nº de registro 00352338324.
- 2) Uma carteira de Habilitação em nome de Deusrivalter de Abreu Santos, nº de registro 00787425650.
- 3) Uma carteira de Habilitação em nome de Davi Braz da Costa, nº 05122902100.
- 4) Uma carteira de Identidade em nome de Maria de Loudes Nogueira de Souza, RG 0157250-4.
- 5) Uma carteira de Identidade em nome de Mário Paixão, RG103.819.
- 6) Uma carteira de Trabalho e Previdência Social em nome de Jamirlei da Silva Araújo, n/ 072776 e série 00019-AM.
- 7) Uma carteira de Identidade de Advogado em nome de Maria Inês Ribeiro de Lima, inscrição 6449.
- 8) Uma carteira de Identidade de Advogado em nome de Graziella Veloso Freitas Alecrim, inscrição 4885.
- 9) Uma Carteira de Inscrição e Registro em nome de Benedito Vieira dos Santos acolhida em uma envelope marrom.
- 10) Dois Cds guardados em solustres acolhidos em um envelope com timbre da JF.

Comunique-se a Seção de Depósito e Arquivo Judicial (SEDAJ) para que providencie a destruição e a baixa dos referidos bens.

Fixo o prazo de 30 dias para manifestação de eventuais interessados. Transcorrido o prazo, cumpra-se.

Colacione-se cópia deste documento aos autos mencionados.

Entregues os bens, dê-se baixa no Sistema Processual Oracle, do CNJ.

Dê-se publicidade a este *decisum*, cuja cópia, em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, serve como EDITAL/OFÍCIO.

Manaus, (data da assinatura eletrônica).

THADEU JOSÉ PIRABIGE AFONSO

Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal

Especializada em Organizações Criminosas, Lavagem de Dinheiro e Sistema Financeiro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu José Piragibe Afonso, Juiz Federal**, em 17/01/2024, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19801046** e o código CRC **33B7DAF5**.

